autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 19:07:03.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 24 / 05 / 18
Pág. 84 Col. 04
Conferido

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

A Comissão de EDUC

Em 24 / 05 / 18

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 24/05 às
RF 11327

Ao Vereador / À Vereadora
T. Vespoli
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 14 / 6 / 18
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 33 do RI

Segue juntado, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 67. Em 9 / 8 / 18.

Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

Matéria PL 112/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220492.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 19:07:03.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 67 do Proc.
Nº 1176/112 de 2017
Rafael Robles Goddi
RF 11.327-SGP-1

PARECER Nº 1176/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 112/2017.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre vereadora Rute Costa, *"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015 (Plano Municipal de Ensino), com a inclusão de incisos no art. 2º, e alteração do art. 7º, e dá outras providências".*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **Legalidade nos termos de substitutivo,** a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se de forma **favorável, nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto de lei propõe acrescentar três incisos ao artigo 2º do Plano Municipal de Educação (PME), bem como modificar a redação do artigo 7º da mesma Lei Municipal nº 16.271/2015.

Ocorre que a redação das alterações propostas não conduz "*a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma*", (conforme inciso II, alínea a, do artigo 11 da Lei Complementar nº 95/1998) em especial quando usa as expressões "*descentralização da disponibilização do ensino*" (inciso XV proposto); "*preferencialmente em bairros periféricos do Município*" (inciso XVII proposto) e "*preferência de implementação em bairros periféricos do Município*" (proposta de nova redação do artigo 7º). Além disso, as expressões destacadas acima colidem com a diretriz do PME de universalização do atendimento escolar e com a noção de priorização do atendimento de acordo com a demanda pelos diferentes tipos de unidades escolares, esteja a demanda em qualquer região da cidade.

Portanto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura não deve prosperar, sendo **contrário o parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 3/8/18

ELISEU GABRIEL
Presidente

ARSELINO TATTO — EDUARDO MATARAZZO SUPLICY — TONINHO VESPOLI
Relator

CLAUDINHO DE SOUZA — JANAÍNA LIMA — ZÉ TURIN

PL 1230/2018

Matéria PL 112/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220492.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 19:07:03.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 9 / 8 / 18
Pág. 95 Col. 3
Conferido
Rafael Gobles Godoi
RF. 11.327

A Comissão de FIN
Em 9/8 às
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

RECEBIDO
Comissão Finanças e Orçamento.
Em 09/08/18 às 16:50
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Ao Vereador(a) A Vereadora
A. Romanelli
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
em 23, 08, 18
Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 5 dias, na forma do § 3° artigo 53 do RI.

Segue(m) anexado(s) nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 08 a 10 07 / 19.
Mário Yoshimi Tanigushi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

Matéria PL 112/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220492.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 19:07:03.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 08 do Pr
Vº 01-112 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hos
R.F. 11.228 - SGP 12

CÓPIA

São Paulo, 08 de maio de 2019.

Ofício SGP-12 nº 218/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 112/2017, de autoria da Vereadora Rute Costa** que, "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 16.271, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 (PLANO MUNICIPAL DE ENSINO), COM A INCLUSÃO DE INCISOS NO ART. 2º, E ALTERAÇÃO DO ART. 7º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

EDUARDO TUMA
Presidente

Casa Civil - ATL
10 MAI 2019
RECEBIDO
Luciana Andréia dos Santos
RF 794.875.1
Casa Civil - ATL

Anexo: cópia do pedido citado, do texto do projeto e da justificativa.

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 3970
HORÁRIO: 19:00
ENTRADA: 09/05/19
SAÍDA: / /
Kátia Regina Correia Silva
Classe Distinta MBO
RF: 680.465.900

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

Matéria PL 112/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220492.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 19:07:03.

Folha nº 69 do Pr.
Nº 01-112 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 - SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 112/2017:

1º) Qual a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da propositura?

2º) As novas diretrizes propostas são compatíveis com o Plano Municipal de Ensino? Existem redundâncias?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Verª. Adriana Ramalho, em 30 / 04 / 19
Relatora

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Alessandro Guedes, em 08/05 / 19
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Matéria PL 112/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220492.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 19:07:03.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 203/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 218/2019

DOCREC
387/2019

Folha nº 70 do Pr
Nº 01-112 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PT. 11.328 - SGP. 12

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 112/2017, de autoria da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015 (Plano Municipal de Ensino), com inclusão de incisos no art. 2º, e alteração do art. 7º, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HTSR/vvs
Resp 11-217

Matéria PL 112/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220492

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 19:07:03.

A Comissão de:

FIN

03/07/19

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Matéria PL 112/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=220492.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 19:07:03.

Folha nº 71 do Proc.
Nº 01-112 de 20 17
Márcia Yoshimi Taniguchi Hos
RF. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SME/COGED Nº 017867117

Assunto: Projeto de Lei nº 112/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015 (Plano Municipal de Ensino), com a inclusão de incisos no artigo 2º, e alteração do artigo 7º. Pedido de subsídios.

COGED/G

Senhora Coordenadora,

Trata o presente da análise do Projeto de Lei nº 112/17, de autoria da vereadora Rute Costa, que pretende alterar a lei nº. 16.271/15, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação.

A proposta pretende acrescentar três incisos ao art. 2º, que tratam das diretrizes do Plano Municipal de Educação, a fim de incluir os seguintes conceitos: (i) descentralização da disponibilização do ensino; (ii) desenvolvimento de políticas públicas que visem à disponibilização de creches e pré-escolas para atendimento infantil em faixa etária de até 5 anos (conforme disposto no art. 208, IV, da Constituição Federal); (iii) implementação de políticas educacionais e disponibilização de creches escolas preferencialmente em bairros periféricos do Município.

A Projeto de Lei pretende também, alterar o art. 7º do PME, a fim de prever que as metas e estratégias devem ser implementadas preferencialmente em bairros periféricos do município.

Foi apresentado texto substitutivo pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara.

De acordo com a justificativa, é de suma importância que as metas e as estratégias neste PME, sejam apreciadas e votadas pela Câmara dos Vereadores. A mudança dos incisos citados tem como objetivo a redução das desigualdades educacionais existentes na cidade e estimular a construção de políticas e estratégias educacionais em prol da equidade.

O presidente da Comissão de Finanças e Orçamento encaminhou os seguintes questionamentos efetuados pela relatora:

1-) Qual a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da propositura?

2-)As novas diretrizes propostas são compatíveis com o Plano Municipal de Educação?

3-) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Matéria PL 112/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220492.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 19:07:03.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PL 11.328 / SGP. 12

Sendo assim, feito esse breve relatório, passamos a nos manifestar.

A Lei nº. 9.394/96 estabelece no inciso I, de seu art. 11 que cabe aos municípios organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados.

Por sua vez o parágrafo terceiro do art. 200 da Lei Orgânica do Município:

"§ 3º - O Plano Municipal de Educação previsto no art. 241 da Constituição Estadual ***será elaborado pelo Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, com consultas a: órgãos descentralizados de gestão do sistema municipal de ensino, comunidade educacional, organismos representativos de defesa de direitos de cidadania, em específico, da educação, de educadores e da criança e do adolescente e deverá considerar as necessidades das diferentes regiões do Município.*** *(Alterado pela Emenda 24/01)" (grifo nosso)*

Sendo assim, importante informar, que a implementação do Plano Municipal de Educação teve início com as audiências públicas ocorridas nos anos de 2012 e 2013, sendo em 2014 realizadas as reuniões com os Grupos de Trabalho do PME.

No ano de 2013, foi publicada a Portaria nº 3.098/13, que instituiu o Fórum Municipal de Educação com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias à sua efetivação.

O Fórum foi constituído e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e contou com a participação de diferentes segmentos e setores da sociedade civil e poder público.

Em agosto de 2015 o PME foi aprovado na Câmara Municipal de São Paulo e a Lei nº 16.271/2015 foi sancionada em setembro de 2015.

Nesse sentido, asseveramos que o PME é um documento construído, após amplo debate com a comunidade escolar e sociedade, que tem o objetivo principal de se constituir como um forte instrumento pela melhoria da qualidade da educação.

O PME tem vigência de 10 anos, contados a partir da data de publicação da lei, e estabelece 13 metas e 14 diretrizes que devem orientar o Executivo no planejamento das politicas públicas na cidade.

Os pontos mais importantes do Plano estão concentrados no aumento do financiamento da educação, ampliação do atendimento de zero a três anos, redução do número de alunos por sala, aperfeiçoamento da gestão democrática e valorização do profissional do magistério público.

Sendo assim, em que pese a intenção da nobre vereadora em modificar alguns conceitos do Plano, que inclusive foi aprovado pela Câmera de Vereadores, por meio da Lei nº. 16.271/15, entendemos que qualquer alteração deveria ser posta em discussão com todos os segmentos da sociedade que construíram o documento.

Ademais, apontamos a dificuldade em alterar conceitos básicos de um Plano que já está pronto e cujas metas estão sendo perseguidas pela administração pública municipal há mais de 4 (quatro) anos.

Além disso, destacamos a publicação da Lei nº. 16.710/17, que trata dos princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no município de São Paulo.

O Decreto nº. 58.294, de 28 de junho de 2018, que regulamentou o art. 8º da Lei nº. 16.710/17, dispôs sobre a instituição de Comitê Gestor Intersetorial da Politica Municipal Integrada pela Primeira Infância, que será responsável por estabelecer o "Plano Municipal da Primeira Infância".

Esclarecemos também que as estratégias para ampliação de vagas nos últimos dois anos tiveram foco justamente das regiões prioritárias da cidade, com o planejamento regionalizado nas áreas de maior vulnerabilidade.

Por fim, apontamos que as crianças na faixa etária de zero a três anos de idade, caracterizadas como em situação de extrema pobreza, conforme consta do Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento

Matéria PL 112/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220492.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 19:07:03.

Social/ Programa Bolsa-Família ou em situação de acolhimento institucional, possuem prioridade de atendimento, nos termos da Instrução Normativa SME nº. 15/2018.

Diante de todo o exposto, propomos o veto do Projeto de Lei nº 112/17, em seu inteiro teor, e, consideramos prejudicado o item 1 dos questionamentos apresentados pela Câmara.

À apreciação superior.

-olha nº 173 do P
Nº 01-112 de 20
Márcia Yoshimi Taniguchi Ho
RF. 11.378 - SGP 12

São Paulo, 05 de junho de 2019

Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Maria da Graça Lopes Duzi dos Santos**, **Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 05/06/2019, às 16:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017867117** e o código CRC **826085F5**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001480-8 SEI nº 017867117

Matéria PL 112/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=220492.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 19:07:03.

folha nº 14 do Pr
nº 01 - 112 de 20 17
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PL 11.328 - SGP 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COGED Nº 017878059

Assunto: Projeto de Lei nº 112/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015 (Plano Municipal de Ensino), com a inclusão de incisos no artigo 2º, e alteração do artigo 7º. Pedido de subsídios.

SME/ASPAR

Senhor Assessor Técnico,

Acompanhando a manifestação em documento SEI nº.017878059, retornamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 05 de junho de 2019

Documento assinado eletronicamente por **Fatima Cristina Abrao**, **Coordenador(a) Geral**, em 06/06/2019, às 16:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017878059** e o código CRC **2547835C**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001480-8 SEI nº 017878059

Matéria PL 112/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220492.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 19:07:03.

folha nº 75
Vº 01 - 112 de 20
Márcia Yoshimi Taniguchi Hos
R.F. 11.328 - SUP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 017923169

São Paulo, 06 de junho de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 112/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015 (Plano Municipal de Ensino), com a inclusão de incisos no artigo 2º, e alteração do artigo 7º. Pedido de subsídios.

SME/ GAB

Senhor Secretário

Em atendimento à requisição da CASA CIVIL/ATL, relativo ao Projeto de Lei nº 112/2017, de autoria do Legislativo, que objetiva alterar os artigos que especifica da Lei nº 16.271/15 (Plano Municipal de Ensino), com a inclusão de incisos no artigo 2º, e alteração do artigo 7º, restituímos o presente com a manifestação da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional (SME/COGED) contida em doc. 017476687. Em face das informações apresentadas ratificamos e encaminhamos com indicação de veto em seu inteiro teor.

Para apreciação e prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ohannessian Cordeiro**, **Assessor(a) II**, em 06/06/2019, às 17:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017923169** e o código CRC **D9D0BD08**.

Matéria PL 112/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220492.

autuado por Mario Sergio Horta em 09/09/2020 19:07:03.

folha nº 76 do Proc. Vol 01 - fls 2 de 2019
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SEP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 017929651

São Paulo, 07 de junho de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Vereadora Rute Costa

Assunto: Projeto de Lei nº 112/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015 (Plano Municipal de Ensino), com a inclusão de incisos no artigo 2º, e alteração do artigo 7º. Pedido de subsídios.

PREF/Casa Civil/ATL III

Senhora Assessora

Em atendimento ao solicitado no doc.SEI (017328913), retornamos o presente com a manifestação de SME/COGED (017867117) ratificada pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (017923169), na qual são explicitadas as razões que inviabilizam o prosseguimento da proposta.

Assim, acolhendo as justificativas apresentadas pela área técnica, proponho o veto do Projeto de Lei em referência.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Cury Neto, Secretário Municipal de Educação**, em 13/06/2019, às 10:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017929651** e o código CRC **756B1569**.

Matéria PL 112/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=220492.